



Versão 8/9/2023

**Anexo II – (Circular Sicoob Confederação 486)
Modelo VII – Recebimento de boleto de pagamento em espécie**

Recebimento de boletos de pagamento em espécie

Esse conteúdo deve ser definido pela singular em conjunto com a central, conforme os serviços efetivamente prestados.

Resolução CMN nº 4.648, de 28/3/2018.



Versão 3/6/2024

**Anexo II - (Circular Sicoob Confederação 486)
Modelo V – Condições de aceitação ou não de pagamento com cheque**

Condições de aceitação ou não de pagamento com cheque

Esse conteúdo deve ser definido pela singular em conjunto com a central, de acordo com as decisões locais de estratégias, condições e procedimentos de atendimento aos cooperados e público externo.

A fonte do título é a Sicoob Bold, tamanho 48 e na cor Verde escuro Institucional (C100 M0 Y30 K80). O subtítulo utiliza a fonte Sicoob Regular, tamanho 25 e a mesma cor do título.

Os textos do conteúdo também utilizam a fonte Sicoob Regular, mas com tamanho entre 12 e 18, dependendo da quantidade de informação e espaçamento entre parágrafos, e a cor deve ser preta 80%. Para as tabelas o tamanho da fonte é 12 e as barras de título ficam com o fundo na cor Preta 80% e a fonte em Branco.

Lei nº 7.357/1985, Lei nº 8.078/1990, Resolução CMN nº 5.071/2023 e Resolução BCB nº 314/2023.



Versão 8/9/2023

**Anexo II - (Circular Sicoob Confederação 486)
Modelo XIV – Divulgação de prestação de serviços por cooperativas**

Divulgação de prestação de serviços por cooperativa

Esse conteúdo deve ser definido pela singular em conjunto com a central, conforme os serviços efetivamente prestados.

A fonte do título é a Sicoob Bold, tamanho 48 e na cor Verde escuro Institucional (C100 M0 Y30 K80). O subtítulo utiliza a fonte Sicoob Regular, tamanho 25 e a mesma cor do título.

Os textos do conteúdo também utilizam a fonte Sicoob Regular, mas com tamanho entre 12 e 18, dependendo da quantidade de informação e espaçamento entre parágrafos, e a cor deve ser preta 80%. Para as tabelas o tamanho da fonte é 12 e as barras de título ficam com o fundo na cor Preta 80% e a fonte em Branco.

Art. 3º, XI, c e d e § 2º, VI, da Resolução CMN nº5.051/2022.



Versão 8/9/2023

**Anexo II – (Circular Sicoob Confederação 486)
Modelo XVI – Disponibilização de caixas eletrônicos**

Disponibilização de caixas eletrônicos

Para afixação no caixa eletrônico:

ALERTA:

Este caixa eletrônico possui dispositivo que inutiliza suas cédulas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

Para afixação na entrada da cooperativa:

ALERTA:

Esta cooperativa de crédito possui caixas eletrônicos com dispositivos que inutilizam suas cédulas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

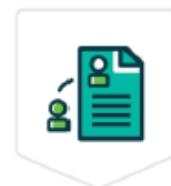
Lei nº 7.102, de 20/6/1983, com alterações incluídas pela Lei nº 13.654, de 23/4/2018.

5. Canal de comunicação de indícios de ilicitude

- a) as cooperativas devem disponibilizar canal de comunicação por meio do qual empregados, colaboradores, cooperados, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da cooperativa.

#RESTRITA#

5/42



- b) os procedimentos de utilização do canal de comunicação de indícios de ilicitude devem constar de regulamento próprio e ser divulgados na página da cooperativa na internet.
- c) canal de comunicação de indícios de ilicitude do Sicoob: <https://www.sicoob.com.br/sdmcr/home/informacao.asp>.
- d) base normativa: Resolução CMN nº 4.859, de 23/10/2020.
- e) área do CCS responsável pelo conteúdo: Estratégia e Gestão | Ouvidoria.

9. Recebimento de boleto de pagamento em espécie

- a) as instituições financeiras devem divulgar aos clientes e usuários que é vedado o recebimento de boleto de pagamento de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) com a utilização de recursos em espécie.
- b) as instituições somente poderão recusar o recebimento de boletos de pagamento de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) com a utilização de recursos em espécie se houver indício de tentativa de burlar a vedação citada na alínea anterior.
- c) conteúdo das informações obrigatórias: **vide modelo VII no anexo II.**
caso a cooperativa opte por um texto fixo, segue sugestão abaixo. Caso contrário, sugerimos deixar a explicação padrão (*Esse conteúdo deve ser definido pela singular em conjunto com a central, conforme os serviços efetivamente prestados, junto com a base normativa*).
É vedado às instituições financeiras o recebimento de boleto de pagamento de valor igual ou superior R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com utilização de recursos em espécie.
É permitido o recebimento de boletos de pagamento de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com utilização de recursos em espécie e somente poderão ser recusados se houver indício de tentativa de burlar a vedação estabelecida no caput da Resolução CMN nº 4.648, de 28/3/2018.
- d) base normativa: Resolução CMN nº 4.648, de 28/3/2018.
- e) área do CCS responsável pelo conteúdo: Operações e Produtos Bancários e Financeiros I Operações Bancárias.

14. Cartão de crédito

- a) é obrigatório que a entidade mantenha em suas dependências, em local visível e em formato legível, mediante os meios de comunicação utilizados pela entidade, informações sobre a oferta dos benefícios e recompensas vinculados aos cartões de crédito diferenciados emitidos pela entidade.
- b) conteúdo das informações obrigatórias: esse conteúdo deve ser definido pela Singular junto à Central, de acordo com as decisões locais de estratégias, condições e procedimentos de atendimento aos cooperados e público externo.

#RESTRITA#

13/42



Vide modelo XII no anexo II. Vide exemplo:

A cooperativa oferta os seguintes serviços diferenciados vinculados aos cartões de crédito:

Serviços diferenciados			
Cartão de crédito	Anuidade diferenciada	Programa de recompensa	Benefício
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

- c) base normativa: Resoluções CMN nº 3.919/2010, 4.021/2001 e 4.196/2013.
- d) área do CCS responsável pelo conteúdo: Operações e Produtos Bancários e Financeiros | Operações Bancárias.

15. Correspondente cooperativo

- a) além de outras exigências regulamentares, o correspondente cooperativo é obrigado a divulgar ao público a sua condição de prestador de serviços à instituição contratante, identificada pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e canais de contato da instituição contratante, inclusive de sua ouvidoria, em local visível, em destaque e em formato visível, por meio de:
- sítio eletrônico do correspondente na internet, acessível na página inicial;
 - aplicativo e outras plataformas de comunicação em rede do correspondente; ou
 - painel mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas.
- b) conteúdo das informações obrigatórias: Correspondente Sicoob. Oferecemos os *(descrever os produtos e os serviços oferecidos)*. Inserir todos os telefones do modelo IV do Anexo II desta Circular, levando em consideração os produtos e serviços prestados. **Vide modelo XIII no anexo II.**
- c) base normativa: Resoluções CMN nº 4.935, de 29/7/2021.
- d) área do CCS responsável pelo conteúdo: Operações e Produtos Bancários e Financeiros | Operações Bancárias.

16. Divulgação de prestação de serviços por cooperativas

- a) as cooperativas devem divulgar, em local e formato visível ao público usuário,

#RESTRITA#

14/42



sua condição de prestadora de serviços à instituição contratante, em relação aos produtos e serviços oferecidos em nome dessa última. São os seguintes casos de prestação de serviços, visando ao atendimento a cooperados e não cooperados:

- colocação de produtos e serviços oferecidos por bancos cooperativos, inclusive os relativos a operações de câmbio, bem como por demais entidades controladas por instituições integrantes do sistema cooperativo a que pertença, em nome e por conta da entidade contratante, observada a regulamentação específica;
 - distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos, em operações realizadas em nome e por conta da instituição contratante.
- b) essa divulgação é necessária para as cooperativas que prestem os serviços citados na alínea anterior. Demais exigências estão dispostas na Resolução CMN nº 5.051/2022.
- c) conteúdo das informações obrigatórias: Esse conteúdo deve ser definido pela Singular em conjunto com a Central, conforme os serviços efetivamente prestados. ***Vide modelo XIV no anexo II.***
- d) base normativa: art. 3º, XI, c e d e § 2º, VI, da Resolução CMN nº 5.051/2022.
- e) área do CCS responsável pelo conteúdo: Operações e Produtos Bancários e Financeiros | Operações Bancárias.

19. Proteção de dados pessoais

- a) as cooperativas de crédito deverão indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais. O e-mail do contato do encarregado do CCS deverá ser divulgado publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico da cooperativa.
- b) base normativa: Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- c) área do CCS responsável pelo conteúdo: Controles I Segurança da Informação.

20. Fraudes mais frequentes relacionadas aos serviços prestados (legislação regional)

- a) as instituições financeiras, que estejam inseridas em unidades da federação com exigência legal específica, devem disponibilizar informações aos clientes, cooperados e usuários sobre as fraudes mais frequentes relacionadas aos serviços prestados.

#RESTRITA#

17/42



- b) é necessário observar a legislação regional sobre o tipo de exigência (afixação de cartazes, disponibilização em sítio na internet, dentre outros).
- c) conteúdo das informações obrigatórias: vide modelo XVII no anexo II.
- d) base normativa: Lei distrital nº 6.099, de 2/2/2018, Leis estaduais nº 5.399/2009 e 14.685/2015, de, respectivamente, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, dentre outras.
- e) área do CCS responsável pelo conteúdo: Controles I Prevenção a Fraudes.

21. Regras e critérios a serem adotados na execução dos serviços de saneamento do meio circulante

- a) às cooperativas que já oferecem ou venham oferecer ao público serviços de saques, depósitos e pagamentos devem, obrigatoriamente, divulgar, em suas dependências e nas dos correspondentes no País, em local visível, as informações sobre regras e critérios a serem adotados na execução dos serviços de saneamento do meio circulante:
- b) conteúdo das informações obrigatórias: *vide modelo XVIII no anexo II*.
- c) base normativa: Resolução BCB nº 194, de 24/2/2022.
- d) área do CCS responsável pelo conteúdo: Operações e Produtos Bancários e Financeiros | Operações Bancárias.